CONTRATO Nº 056/2021

Referente a Dispensa 013/2021

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI e **NIEDJA MENDES PINHEIRO - ME,** inscrita no CNPJ n.º 40.258.404/0001-02.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NIEDJA MENDES PINHEIRO - ME,** com sede no CJ Petrônio Portela s/n quadra 01 C 11/1, Bairro Centro Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ n.º 40.258.404/0001-02, neste ato representado pela Sra. Niedja Mendes Pinheiro, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 074.217.113-25, doravante denominado **CONTRATADO**, com **dispensa de licitação em cumprimento, nos termos do Art. 24, inciso, II da Lei n° 8.666/93,** resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL JUNTO À GESTÃO DA REDE SUAS CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA **- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s) FPM, RECEITAS PRÓPRIAS, ICMS E OUTROS: ORGÃO 02 UNIDADE 02.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 **(trinta e um) de dezembro de 2021,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93, caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais**, totalizando um valor global de R$ **16.000,00 (dezesseis mil reais),** que será pago mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pelo **Art. 24, inciso, II da Lei n° 8.666/93,** e demais legislações pertinentes.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 604.828.313-20

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 22 de março de 2021.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 004.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Niedja Mendes Pinheiro

NIEDJA MENDES PINHEIRO - ME,
Inscrita no CNPJ nº 40.258.404/0001-02,
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Adriana Jaci da Moura

CPF: 014.903.183-13

2) NOME: Francisca Gonçalves Dos Reis Lemos

CPF: 066.430.393-55